

Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2023	194009-COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA	JINNY KAYSE RODRIGUES DE ARAUJO	17/11/2023 18:33 (v 4.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços	90067/2022	08749.001750/2023-61

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para aquisição de materiais e serviços para instalação do circuito telefônico, para o novo prédio locado da Sede Administrativa da Coordenação Regional Roraima - Funai, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	Marca /Modelo	Valor Unitário	TOTAL
1	CENTRAL TELEFONICA PABX HÍBRIDA com as seguintes características mínimas: Siga-me externo; DDR (Discagem Direta Ramal); Seleção automática de linhas; identificação de chamadas; plano de numeração flexível; Música de espera personalizável; atendimento automático (DISA) incorporado; Com capacidade de 30 troncos Digitais E1 Sinalização R2 Digital e 32 ramais analógicos. Garantia mínima de 12 meses; Referência: Impacta 68i ou similar	260195	Und	1			
2	TERMINAL EXECUTIVO com as seguintes características mínimas: Viva-voz, headset e monofone com 3 níveis de ajuste de áudio de recepção, Identificação DTMF e FSK, Agenda telefônica para 50 contatos, Tecla programável para acesso ao correio de voz, Histórico de chamadas, Menu bilíngue: português e espanhol, 4 tipos de campainha com ajuste de volume, Tempo de flash programável, Display 2 x 16 com três níveis de ajuste de contraste, Código de área, Categoria ID, Função Mute, Flash, Redial, Hold, Pause, Captura e Rechamada, Modo de discagem DTMF, Data e hora no display, Código de PABX, Posição mesa e parede, Não necessita	233718	Und	1			

	de pilhas ou baterias. Garantia mínima de 12 meses; Referência: TE 220 ou similar.						
3	TELEFONE COM FIO com as seguintes características mínimas: 3 volumes de campainha, 2 tipos de toque, 3 funções (Flash, Rediscar e Mudo) e posição em mesa ou em parede. Garantia mínima de 12 meses. Modelo Pleno ou similar.	389910	Und	31			
4	Cabo par trançado Cat5.e Caixa com 305 mt para cabeamento do circuito telefônico do prédio.	467548	Cx	1			
5	Tomada telefônica completa RJ45 Fêmea instalados novos em locais que se fizerem necessários.	306008	Und	32			
6	Patch Panel 24 Portas RJ45 Cat5.e para distribuição de cabeamento do circuito telefônico do prédio.	346589	Und	2			
7	Serviço de instalação e configuração dos equipamentos do sistema interno de telefonia do prédio da sede administrativa da Coordenação Regional Roraima	18627	Serv	1			
Prazo de validade da proposta: 60 dias			TOTAL GLOBAL				

1.2. Os materiais e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser usualmente encontrados no mercado e definidos em Edital, conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A proposta de preços deverá ser acompanhada de planilha com discriminação dos valores unitários de cada material e seu total, bem como o valor dos serviços, os quais compõem o valor global da proposta.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Em virtude da necessidade de contratação imediata, pois o prazo para empenho está adstrito até o dia 20/11/2023, conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1244/2023/MGI (SEI nº 5961318), o valor estimado para a contratação ocorrerá de forma concomitante a fase de seleção da proposta, uma vez que se faz urgente a contratação para garantir a comunicação do órgão, conforme preconiza a IN SEGES nº 65/2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada nos serviços de instalação do sistema telefônico, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, para o novo prédio locado da Sede Administrativa da Coordenação Regional Roraima - Funai, se justifica pela unidade não dispor de contratos vigentes que possam subsidiar a instalação do circuito interno de telefonia para o novo imóvel locado, sendo o mesmo essencial para garantir a operacionalização dos serviços telefônicos constantes no processo licitatório nº 08749.001665/2023-01.

2.2. A contratação dos serviços pretendidos visa promover os meios adequados para a comunicação do órgão, pois os equipamentos utilizados no antigo imóvel eram referentes ao sistema telefônico analógico, não sendo compatíveis com a futura contratação dos serviços de entroncamento digital E1 e assinatura DDR, devendo, portanto, serem substituídos por equipamentos que possibilitem o pleno funcionamento do sistema de comunicação da sede administrativa da Coordenação Regional Roraima.

2.3. Importa salientar que a comunicação da unidade resta prejudicada desde o ano de 2022 por não dispor de sistema telefônico adequado para subsidiar o contato do seu público alvo, órgãos e empresas, seja em nível local ou nacional, os quais necessitam serem atendidos pelos distintos serviços propiciados pela Funai em cumprimento a missão institucional.

2.4. Ressalta-se que os prejuízos advindos da não manutenção do elevador ensejará transtornos com a locomoção dos usuários de forma rápida e acessível, a fim de cumprirem suas funções e objetivos. Ademais, a manutenção do elevador se constitui uma forma de preservação do patrimônio, de modo a se evitar gastos com novo elevador em um breve espaço de tempo.

2.5. Destaque-se que os serviços ora requeridos se enquadram nos previstos na legislação para execução indireta, conforme Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, citamos *in verbis*:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(..)

XXV - telecomunicações;

2.6. É salutar que a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. Neste sentido, a contratação dos serviços de instalação do circuito telefônico vem requerer contratações eficientes e eficazes, o que descarta a possibilidade de adoção das modalidades convencionais para a contratação (Pregão), dado valor de pequena monta, e possíveis adesões a atas, pois as peculiaridades dos serviços não poderiam ser supridos pelas mesmas, dadas as especificidades requeridas pelo órgão.

2.7. Diante do exposto, por entender que a forma mais condizente para atender as demandas do órgão é a albergada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se adotará a Contratação Direta, por Dispensa de Pequena Monta, citamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

2.8. Acrescente-se que, o Decreto nº 11.317/2022 (SEI nº 5769322) veio atualizar o valor da dispensa supracitada para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

2.9. Informe-se que a contratação pretendida não incorrerá em fracionamento de despesa, uma vez que é a primeira a ser efetuada para o objeto dentro do exercício financeiro, não havendo previsão de contratações posteriores para o CNAE.

2.10. Os créditos para cobrir a despesa serão solicitados após cumprimento da fase de seleção do fornecedor, o qual será disponibilizado pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES.

2.11. Quanto a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Contratação, a IN SEGES nº 58/2022 possibilita a sua dispensa no presente caso, e a mesma se justifica não somente por ser o valor de pequena monta, mas também porque as especificidades da solução podem ser devidamente supridas pelo Termo de Referência.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

2.12. No que tange a pesquisa de preços, esta ocorrerá de forma concomitante a seleção da proposta, isto se devendo pela necessidade de contratação imediata, uma vez que os serviços requeridos são prioritários para garantir a comunicação da unidade, e, no momento, encontra-se inviabilizado pela ausência da rede interna de comunicação, tendo seu respaldo no § 4º, do art. 7º da IN SEGES nº 65/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

(...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.13. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. O prazo para a execução e entrega do sistema em pleno funcionamento é de no máximo 10 (dez) dias.

2.15. Os materiais e serviços são considerados como comuns, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser usualmente encontrados no mercado e definidos no Termo de Referência, conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.16. No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, a futura contratação está alinhada a necessidade institucional constante em seu planejamento anual no cumprimento da Política Nacional Indigenista, estando alinhado ao Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio para o período de 2020 a 2023, conforme PORTARIA Nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020.

2.17. Diante do exposto, em face da necessidade urgente de estruturação do sistema telefônico do prédio para garantir a comunicação da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, se requer a imediata contratação do objeto.

2.18. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000008/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 594;
- IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);
- V) Identificador da Futura Contratação: 194009-67/2022.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução envolve o fornecimento materiais, a instalação e configuração do sistema telefônico, para o novo prédio locado da Sede Administrativa da Coordenação Regional Roraima - Funai.

3.2. A Contratação ocorrerá em parcela única, cuja entrega dos materiais e execução dos serviços será iniciada conforme ordem de compra/serviço e entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.1. O prazo poderá ser dilatado, desde que haja a solicitação com a necessária justificativa aceita pela Coordenação Regional Roraima, dentro do prazo máximo de até 3 (três) dias úteis antes do término do tempo estipulado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

- a. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- b. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- c. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- d. adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- e. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

4.1.2. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

- a. A otimização de recursos materiais
- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias.
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.
- e. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.
- f. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.
- g. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- h. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

- i. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- a) os materiais e serviços prestados não requerem dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) os materiais e serviços prestados serão entregues em uma única ;
- c) contratações anteriores do órgão já demonstraram o baixo risco da contratação quanto a aquisição e execução dos serviços a serem contratados;
- d) ampliação da participação de empresas na fase de seleção do fornecedor.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após emissão da Ordem de Compra/Serviço;

5.1.2. Os materiais e serviços serão entregues e prestados em sua totalidade em uma única parcela no prazo máximo de 10 dias.

5.2. Providências a serem adotadas para a efetuação dos serviços:

5.2.1. Os técnicos deverão se apresentar ao SEAD após recebimento da Ordem de Compra/Serviço para dar início a entrega dos materiais e execução dos serviços;

5.2.2. Efetuar levantamento e testar toda a rede interna existente de telefonia de forma a identificar a necessidade de substituição de cabos, tomadas, conectores e demais equipamentos, bem como promover a instalação dos que forem necessários para o pleno funcionamento do circuito telefônico interno do prédio da sede administrativa da Coordenação Regional Roraima;

5.2.3. Promover os cabos e materiais necessários para a conexão externa dos serviços de telefonia até a central PABX;

5.2.4. Configurar a Central PABX, ramais e todos os equipamentos telefônicos para o perfeito funcionamento do sistema telefônico;

5.2.5. Treinar os servidores e terceirizados do órgão sobre o manuseio dos equipamentos;

5.2.9. Se responsabilizar por falhas e defeitos do sistema telefônico, para os quais os servidores da unidade não deram causa, devendo promover o saneamento e substituição dos equipamentos até o término da garantia que é de 12 meses.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1403, Bairro São Francisco, CEP 69.305-105 Boa Vista - RR.

5.4. Os serviços serão prestados nos dias úteis e dentro do horário de expediente da Coordenação Regional Roraima, qual seja: 07:30 hs à 17:30 hs.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e estarem em conformidade com a ABNT e órgãos correlatos de controle de qualidade dos produtos.

5.7. Conforme necessidade da Coordenação Regional Roraima deverão ser instaladas novas tomadas para o uso dos aparelhos telefônicos, conforme particularidade de cada setor do órgão.

5.8. Após o término dos serviços a Contratada deverá entregar relatório dos serviços prestados contendo o detalhamento do sistema telefônico e dos materiais utilizados e seus respectivos valores.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as características explanadas no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

5.10. Todos os materiais para o perfeito funcionamento do sistema telefônico deverão estar contemplados nos valores apresentados na proposta.

Especificação da garantia dos materiais e serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. Para o objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá oferecer garantia para os materiais e serviços prestados conforme condições estabelecidos abaixo:

- a) 12 (doze) meses para materiais e mão de obra executada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);[A1]

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. [A5]

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão aprovadas pelo contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral e sem dedicação de mão de obra dedicada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo admitido para a contratação não poderá exceder ao limite estabelecido para a modalidade adotada que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 19208/194009;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 225450;

IV) Elemento de Despesa: 3390.30.; 3390.39 e 4490.52.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JINNY KAYSE RODRIGUES DE ARAUJO

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD

Despacho: APROVO o presente documento documento, uma vez que vem de encontro as necessidades do órgão e a legislação vigente.

MARIZETE DE SOUZA

Coordenadora Regional